

**A importância da intersectorialidade no trabalho em rede e a contribuição do pensamento sistêmico novo-paradigmático da ciência na implementação da escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**

***The importance of intersectorality in networking and the contribution of science's new-paradigmatic systemic thinking in the implementation of specialized listening to children and adolescents victims or witnesses of violence***

Priscila Salamon<sup>1</sup>

**RESUMO**

Este artigo apresenta conceitos sobre trabalho em rede, intersectorialidade, principais aspectos trazidos pela Lei Federal nº 13.431 de 2017 e pelo Decreto nº 9.603 de 2018, no que se refere à escuta especializada a qual se materializa nas Políticas Públicas dos municípios brasileiros. O material ainda apresenta a contribuição do pensamento sistêmico novo-paradigmático da ciência no fazer profissional das equipes da rede de proteção que atuam no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A pesquisa foi realizada através de um levantamento documental e bibliográfico, que traz subsídios legais e a possibilidade de adoção do pensamento sistêmico novo-paradigmático da ciência pelos profissionais em seus espaços socio-ocupacionais como uma alternativa possível de ser aplicada pela rede a fim de que os mesmos deixem de atuar de forma fragmentada, melhorem a resposta dos resultados no cotidiano profissional, renovem os mecanismos de proteção à crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, na perspectiva de contribuir para a organização do processo da escuta especializada e o compromisso com as Políticas Públicas para crianças e adolescentes.

**Palavras-chave:** Trabalho em rede; Sistema de Garantia de Direitos; Intersectorialidade; Escuta Especializada; Pensamento Sistêmico.

---

<sup>1</sup> Pós-Graduada em Psicologia Sistêmica pela Universidade de Caxias do Sul – RS; Bacharel em Serviço Social pela Universidade de Caxias do Sul-RS; Trabalhadora do Sistema Único de Assistência Social; Gestora da Secretaria de Assistência Social e Cidadania; Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Antônio Prado - RS. E-mail: priscilasalamon@hotmail.com

## ABSTRACT

*This article presents concepts about networking, intersectoriality, main aspects brought by Federal Law No. 13,431 of 2017 and Decree No. 9,603 of 2018, with regard to specialized listening, which is materialized in the Public Policies of Brazilian municipalities. The material also presents the contribution of the new-paradigmatic systemic thinking of science in the professional practice of the protection network teams that work in the care of children and adolescents who are victims or witnesses of violence. The research was carried out through a documentary and bibliographic survey, which brings legal subsidies and the possibility of adopting the systemic-paradigmatic thinking of science by professionals in their socio-occupational spaces as an alternative to be applied by the network so they stop acting in a fragmented way, improve the response of results in professional daily life, renew the mechanisms of protection for children and adolescents who are victims or witnesses of violence, with a perspective of contributing to the organization of the process of specialized listening and the commitment to Public Policies for children and adolescents.*

**Keywords:** *Networking; Rights Guarantee System; Intersectoriality; Specialized Listening; systems thinking.*

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo introduzir uma reflexão sobre a importância da intersectorialidade no trabalho da rede de Proteção à criança e ao adolescente na implementação da Lei Federal nº 13.431, de 14 de abril de 2017, no que tange a escuta especializada<sup>2</sup> como procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

A referida Lei em seu escopo tem como foco prevenir a revitimização de crianças e adolescentes<sup>3</sup> vítimas ou testemunhas de violências física, psicológica,

---

<sup>2</sup> “O método ora era chamado de “escuta protegida”, “escuta qualificada” ou, usando da terminologia empregada em protocolos internacionais, “entrevista investigativa” (dentre outras)”.

<sup>3</sup> “A revitimização de crianças e adolescentes aparece junto a lei nº 13.431 de 2017, quando trata sobre a violência institucional (vide). A revitimização ocorrerá quando a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência tiver seus direitos violados pela instituição pública ou conveniada que deveria protegê-la após a ocorrência do fato. Pode ocorrer pela repetida exposição da vítima ao fato, fazendo-a por diversas vezes reiterar seu depoimento, por impor à vítima a culpa do fato; etc.”. (BORGES, 2020, p. 122).

sexual ou institucional e estabelecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com a determinação de diretrizes concretas para a implantação da escuta especializada e o depoimento especial, e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ou seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como é regulamentada através do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Reforçar ainda, pelo Pacto Nacional pela Implementação da Lei nº 13.431 de 14 de abril de 2017, assinado em 13 de junho de 2019, que tem por objetivo o estabelecimento de princípios e regras gerais básicos a serem observados pelos pactuantes no desenvolvimento de ações intersetoriais e interinstitucionais, a serem executadas de forma integrada e coordenada, numa conjugação de esforços necessários à implementação da Escuta Especializada em conformidade as premissas da referida Lei e a contribuição do pensamento sistêmico novo-paradigmático da ciência<sup>4</sup>, assim definido por Maria José Esteves de Vasconcelos para efetivação qualificada da Escuta Especializada, construção de fluxos e protocolos para o atendimento intersetorial da Rede de Proteção.

Identifica-se que garantia e efetivação de direitos da criança traçou e ainda traça um caminho árduo e lento, no qual no Brasil, a Constituição da Federal, em vigor foi responsável pela mudança de paradigma no que tange às normas direcionadas a estes sujeitos de direitos, bem como as legislações pertinentes, a pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, apontou que ainda não existe uniformização do atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, mesmo com a sanção da Lei nº 13.431 de 2017, persiste a ineficácia na aplicabilidade cotidiana. Diante de tal realidade pode-se levantar como hipóteses algumas dificuldades da Rede na implementação nos municípios sendo a insuficiência na cobertura por atuações setorializadas, lineares e mecanizadas não garantidoras de direitos, a falta da intersetorialidade no trabalho dos profissionais da rede de proteção que em decorrência não se discute e define fluxos e protocolos para atendimento e

---

<sup>4</sup> Considero o pensamento sistêmico como uma nova visão, um novo conjunto de pressupostos, um novo paradigma para nossas ações no mundo e tomo como equivalentes os conceitos de paradigma, pressuposto epistemológico, premissa, visão de mundo. (VASCONCELLOS, 2018)

por consequência a fragmentação das ações e a revitimização de crianças e adolescentes.

A partir do exposto, far-se-á uma reflexão sobre a importância do trabalho intersetorial dos profissionais da rede de proteção a crianças e adolescentes e um convite aos profissionais adotarem uma nova premissa nos processos de trabalho com a contribuição do pensamento sistêmico novo-paradigmático da ciência no intuito de auxiliá-los bem como aos sujeitos atendidos a tornar uma experiência positiva e cuidadora, buscando formas, soluções e alternativas para dar vez e voz e empoderamento às crianças e adolescentes, na tentativa de superar o caráter histórico de fragmentação profissional e da Rede de Proteção frente à revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, criando estratégias de Proteção e reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos na efetivação da Lei da Escuta Especializada.

## **2 A COMPREENSÃO DO TRABALHO EM REDE E DA INTERSETORIALIDADE PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA NOS MUNICÍPIOS**

O debate acerca do trabalho em rede e da intersetorialidade encontra-se imprescindível no campo das políticas públicas precipuamente a Lei Federal 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, tal temática destaca especial atenção dos profissionais da Rede de Proteção para evitar a revitimização do público atendido.

Para tanto se faz necessária uma análise sobre a conceituação de trabalho em rede e de intersetorialidade a fim de que compreendamos a importância destas na dinâmica adotada pela Rede de Proteção para efetivação da garantia dos direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito da escuta especializada.

Essa compreensão deriva do projeto político do Estatuto da Criança e do Adolescente, no qual os conceitos de integração, intersetorialidade, complementaridade e de redes de atenção ganham corpo e consistência. É nesse



caminho que perspectivas objetivas são criadas para superação do paternalismo, do assistencialismo, do corporativismo e do conservadorismo que, historicamente, marcaram as ações e políticas do Estado brasileiro (CONANDA, 2004, p.6).

Dessa forma, não é possível conceber a materialização do Estatuto da Criança e do Adolescente na vida das crianças e adolescentes sem considerar a estratégia de atenção em rede.

Neste contexto, a terminologia rede se aplica à articulação e integração necessárias dos programas e dos serviços públicos para a constituição de um sistema de atenção. A partir da ideia de sistema, não cabem ações isoladas ou conceber que uma instituição sozinha possa responder às distintas necessidades sociais daqueles que têm seus direitos violados.

Os conceitos de trabalho em rede e intersetorialidade interligam-se na tentativa de aproximar as políticas com a realidade local e superar tendências verticalizadas, conflitos e sobreposições entre os profissionais da rede de proteção e consequentemente a revitimização das crianças e adolescentes atendidas.

### *2.1 A articulação do trabalho em rede como premissa da escuta especializada*

O vocábulo rede tem sido abordado em diversos campos, não tendo um conceito único, existem vários conceitos sobre rede, que se dividem em diferentes tipos, dependendo de sua natureza e objetivos.

De acordo com MANCE (1999) a ideia elementar de rede é bastante simples.

Trata-se de uma articulação entre diversas unidades que, através de certas ligações, trocam elementos entre si, fortalecendo-se reciprocamente, e que podem se multiplicar em novas unidades, as quais, por sua vez, fortalecem todo o conjunto na medida em que são fortalecidas por ele, permitindo-lhe expandir-se em novas unidades ou manter-se em equilíbrio sustentável. Cada nódulo da rede representa uma unidade e cada fio um canal por onde essas unidades articulam através de diversos fluxos. (MANCE, 1999, p.24).

Na psicologia social, o termo “rede” tem sido utilizado “para definir o universo relacional de um indivíduo, ou seja, o conjunto de relações e estruturas de

apoio socioafetivo de cada um” (TEIXEIRA, 2007, p.15). Na sociologia que estuda “as redes de movimentos sociais que integram atores diversos, articulando o local, o global, o particular e o universal”. (TEIXEIRA, 2007, p.15).

A expressão rede sugere a ideia de articulação, conexão, vínculos, ações complementares, relações horizontais entre parceiros, intersectorialidade de serviços para garantir a integralidade da atenção a segmentos, que se encontra em situação de risco social e pessoal.

## *2.2 A intersectorialidade como elemento fundamental na efetivação das Políticas Públicas de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência*

Nesta perspectiva traz-se importância da intersectorialidade compreendida, no sentido mais amplo por Pereira (2014) como a articulação das políticas públicas por meio do desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à proteção social, inclusão e enfrentamento das expressões da questão social. Supõe a implementação de ações integradas que visam à superação da fragmentação da atenção às necessidades sociais da população.

Ainda, no campo das políticas públicas sociais, em especial aquelas destinadas às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, emerge um novo desafio: a intervenção em rede, cuja base é o sistema de garantia de direitos, compreendendo os diversos atores que interagem para garantir esses direitos. Nesse patamar, o termo “rede de proteção” expressa o sistema de garantia de direitos “na prática”, concretizado dinamicamente por meio de um conjunto de organizações que se conectam em torno de objetivos comuns. (SOUZA, 2008).

Como uma articulação de saberes e experiências na elaboração, aplicação e avaliação de ações, com o objetivo de atingir resultados integrados em situações consideradas complexas (JUNQUEIRA; INOJOSA; KOMATSU, 1997) pode contribuir para o trabalho dos profissionais da rede de proteção na construção de fluxos e protocolos de atendimento para assegurar de fato a proteção de crianças e adolescentes.

A intersectorialidade se relacionada à sua condição de estratégia, ela também é entendida como instrumentos de otimização de saberes; competências e relações que vão em prol de um mesmo objetivo, como citado anteriormente. A autora Pereira (2014) defende que esse âmbito se apoia no reconhecimento de que a relação harmonizada entre “os setores” implica mudanças consideráveis na gestão e impactos dessas políticas. Portanto, além de princípio norteador, a intersectorialidade vem sendo considerada como uma nova lógica de gestão que ultrapassa um único setor da política social.

A partir da proposta universal das políticas públicas valorizou-se a ideia de intersectorialidade como ferramenta e mecanismo de gestão de políticas públicas, em virtude da relevância da interação e da integração dos diversos órgãos e instituições no compromisso comum de efetivação de direitos, assim como garantir a participação social como requisito essencial de legitimidade das políticas sociais. (CUSTÓDIO; SILVA, 2015)

Embora a intersectorialidade se traduza como articulação de saberes e experiências que concebe procedimentos gerenciados pelos poderes públicos em resposta a assuntos de interesse dos cidadãos, esta mesma intersectorialidade ao ser considerada como rompimento da tradição fragmentada da política social, admite-se que ela propicie mudanças nos conceitos, valores, culturas, institucionalidades, ações e formas de prestação de serviços. Além de inaugurar um novo tipo de relação entre Estado e cidadão. Em primeiro momento essa mudança poderá ser identificada como dialética, principalmente quando, nela, o Estado, a sociedade civil e os cidadãos são vistos como sujeitos das políticas e, como tais, assumem papéis ativos na identificação de problemas e na definição de soluções.

Segundo Pereira (2014), as características da relação dialética que qualifica a intersectorialidade, tendo a exemplo o prefixo inter, remete a relação dialética que não redunde em um amontoado de partes, mas em um todo unido, no qual as partes que o constituem ligam-se organicamente, dependem umas das outras e condicionam-se reciprocamente. “É pela reciprocidade que diferentes aspectos da realidade se prendem por laços cooperantes e necessários” (PEREIRA, 2014).

A referida autora afirma que toda contradição dialética se exerce na totalidade de relações de mútua influência; e toda totalidade dialética se constitui pelo movimento engendrado por relações contraditórias em seu seio. A mera soma de partes não propicia mudança qualitativa. Toda mudança na qualidade da relação requer o reconhecimento de que o todo tem potencialidades de se desenvolver, de inovar, de superar o passado, a partir do desaparecimento de alguns elementos e aparecimentos de outros. A mudança qualitativa decorrente deste aspecto é produto de relações orgânicas que se desenvolvem no tempo; e por esta razão, essa mudança assume caráter histórico e inovador. (PEREIRA, 2014).

A materialização da intersetorialidade e do trabalho em rede é um desafio se pensarmos a gestão e execução das políticas sociais de maneira fragmentada e isolada torna as dificuldades ainda maiores, sendo esta prática cotidiana no contexto dos serviços e profissionais.

Em contrapartida, a intersetorialidade e o trabalho em rede abarca um conjunto de possibilidades que requer compromisso e vontade dos diversos sujeitos envolvidos, além de uma atuação técnica, um direcionamento também ético e político, envolvendo o processo formativo, buscando assim viabilizar o acesso aos serviços, à garantia e ampliação dos direitos sociais e de cidadania.

Desta forma, a relação que se constitui no viés intersetorial no trabalho em rede passa pela dependência das partes que se condicionam reciprocamente, no qual “[...] nenhuma das partes ganha sentido e consistência se isolada ou separada das demais e das suas circunstâncias”. (PEREIRA, 2014, p.33).

A partir desta premissa serão apresentados os pressupostos da Lei Federal 13.431 de 2017, Decreto 8.603 de 2018 como mecanismos de atendimento na Escuta Especializada.

### **3 OS PRESSUPOSTOS DA LEI Nº. 13.431/2017 E DO DECRETO Nº. 9.603/2018 COMO MECANISMOS DE ATENDIMENTO NA ESCUTA ESPECIALIZADA**

O advento da Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, constitui-se num dos mais recentes mecanismos destinados a reprimir a violência contra crianças e



adolescentes. A referida Lei, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>5</sup>, estabeleceu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente<sup>6</sup>, e trouxe artigos que regulamentam a forma pela qual as crianças e adolescentes em situação de violência devem ser ouvidos, quais sejam: a escuta especializada<sup>7</sup> e o depoimento especial<sup>8</sup>.

As inovações introduzidas pela referida Lei, na realidade, somam-se às normas já existentes, instituindo mecanismos mais eficazes para atuação do Poder Público, nas várias esferas de governo e setores da administração, na perspectiva de assegurar, sobretudo, um atendimento mais célere, qualificado e humanizado para as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A própria Lei, ainda, em seu artigo 4º relaciona a violência e suas diversas formas.

A implementação efetiva da Lei exigirá não apenas um aperfeiçoamento das estruturas de atendimento hoje existentes, mas também uma adequação de fluxos e protocolos destinados a aperfeiçoar a atuação dos diversos órgãos e agentes corresponsáveis, que mais do que nunca precisam aprender a dialogar entre si e a trabalhar de forma harmônica, coordenada e, sobretudo, eficiente, cada qual em sua área, porém somando esforços, na busca do objetivo comum que é a proteção integral e prioritária das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

A Lei se refere expressamente à necessidade da instituição formal e organização da rede de proteção à criança e ao adolescente, prevendo a necessidade da identificação, no âmbito desta, de um órgão de referência, que ficará encarregado tanto para, quando necessário, realizar a escuta especializada das vítimas ou

---

<sup>5</sup> “É a lei federal nº. 8.069, de julho de 1990, contendo uma variedade de normas jurídicas cuja característica comum é a de proteger crianças e adolescentes brasileiros ou que estão em território nacional. O Estatuto é fundamentado pela teoria da proteção integral e disciplina a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.” (BORGES, 2020, p.68).

<sup>6</sup> “Esse sistema foi criado para fins de garantia das políticas públicas na área da infância. Foi regulamentado pela Resolução nº. 113 de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, trazendo parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema, estruturando-o em três grandes eixos estratégicos de atuação: defesa, promoção e controle.” (BORGES, 2020, p.124).

<sup>7</sup> Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade. (BRASIL, 2017).

<sup>8</sup> Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária. (BRASIL, 2017)

testemunhas, artigo 7º da Lei 13.431/2017, de que trata o presente artigo, quanto para coordenar a ação dos demais, zelando para que todas as necessidades daquelas sejam prontamente atendidas por quem de direito, reiterada em seu artigo 14 “ social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.” (BRASIL, 2017)

Diante da necessidade de regulamentação da referida lei, foi instituído o Decreto 9.603 de 10 de dezembro de 2018, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Na Seção II do Decreto, que se refere à escuta especializada, em seu artigo 19 define:

A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados. (BRASIL, 2018)

Cabe reafirmar que o a escuta especializada não objetiva a produção de provas par fins processuais, de caráter investigatório ou responsabilização do agressor (a), mas tem sua finalidade focada na proteção social e integral da criança e do adolescente.

No que tange ao processo formativo Decreto destaca em seu artigo 27 que:

Os profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência participarão de cursos de capacitação para o desempenho adequado das funções previstas neste Decreto, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos.

Parágrafo único. O Poder Público criará matriz intersetorial de capacitação para os profissionais de que trata este Decreto, considerados os documentos e os atos normativos de referência dos órgãos envolvidos. (BRASIL, 2018)

Nesta perspectiva, fica nítida que mesmo a partir da criação da Lei, fez-se necessária promulgação de Decreto para regulamentar a mesma, enfatizando a necessidade de capacitação dos profissionais que realizarão a escuta especializada no âmbito da Rede municipal, estes que por vezes efetivam seus processos de trabalho, na busca pela verdade dos fatos e da produção de provas, bem como a necessidade do trabalho intersetorial da rede.

Mesmo após a criação da Lei no ano de 2017, a instituição do Decreto em 2018, ainda verifica-se que muitos municípios não têm implantado e/ou implementado o Sistema de Garantia de Direitos, não havendo a distinção entre a escuta especializada e o depoimento especial, sendo a primeira realizada pela rede de serviços ofertados pelo Poder Público, para o desenho das Políticas Públicas, para proteger e para notificar as autoridades e, a segunda realizada pelas unidades policiais, periciais e do Sistema de Justiça, cabendo reiterar que tanto à escuta como o depoimento especial se dão em esferas distintas, porém são complementares.

Apesar do avanço legislativo, a implementação das normas é bastante complexa, pois envolve a atuação coordenada de um grande número de órgãos, de diferentes poderes e entes federativos, além de exigir um forte engajamento dos profissionais e das entidades da sociedade que trabalham diretamente com o tema.

Diante desse cenário, no ano de 2019 foi firmado o Pacto Nacional pela Implementação da Escuta Protegida, iniciativa que reuniu diversos órgãos do Poder Executivo, Poder Judiciário, Polícia Civil, Ministério Público e Defensoria Pública com vistas a garantir a adequada implementação dos novos institutos, a partir do apoio irrestrito das autoridades máximas dos órgãos e entidades envolvidos, para que o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência seja efetivamente concretizado.

Neste sentido, é fundamental a clareza das competências de cada órgão integrante do Sistema de Garantia de Direitos, considerando, especialmente, as diferenças entre a rede de proteção e os órgãos de investigação e responsabilização. Para tanto faz-se necessário a ação coordenada da rede para que de fato a mesma, e maneira intersetorial, seja sensibilizada e possa estar engajada à temática, unindo esforços dentro das competências profissionais para construção de fluxos e protocolos de atendimento, bem como possam ser capacitadas para efetivação da escuta especializada no âmbito municipal.

#### **4 A DIMENSÃO DO PENSAMENTO SISTÊMICO NOVO-PARADIGMÁTICO DA CIÊNCIA E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA**

## ESCUA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

A necessidade de qualificação dos profissionais que atuam na escuta especializada dos municípios está explicitada na legislação conferida, enfatizando a construção de fluxos e protocolos de atendimento, desconsiderando o caráter investigativo e julgador, corriqueiramente praticado nos espaços sócio ocupacionais da rede. O grande intuito na perspectiva legal é que as equipes estejam articuladas no âmbito da rede de proteção com o propósito de promoverem ações não revitimizantes, e sim, tenham por objetivo assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, na superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Neste ínterim, elucidaremos como a premissa do pensamento sistêmico novo- paradigmático também chamado de paradigma sistêmico de segunda ordem<sup>9</sup> pode contribuir na formação das equipes, nos diferentes campos do saber, que atuam na rede de proteção para a construção de fluxos e protocolos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, sugerindo um novo modelo de adoção que não deriva de seus próprios pressupostos, e sim na perspectiva de sair dos paradoxos,

[...] distinguido como uma rede de conversações transformadoras em torno de uma situação-problema tem o objetivo de criar um contexto de autonomia que possibilite aos elementos do sistema desenvolverem formas de se relacionar que não incluam os antagonismos, para que essas relações se transformem em relações colaborativas". (MENDONÇA, 2014, p.74).

Esteves de Vasconcellos (2004a), refere-se ao profissional que assume explicitamente para si mesmo a identidade de "construtor de contextos", ou seja, um profissional que ultrapassou sua visão de mundo tradicional e assumiu uma visão de mundo sistêmica novo-paradigmática.

---

<sup>9</sup> "Trata-se de uma metodologia para a prática em que se busca, por meio da criação de contexto de autonomia, colaborativo, desencadear a coconstrução de solução para uma situação-problema, pelos próprios envolvidos nesta". (ESTEVES DE VASCONCELLOS, 2015, p.7)



Com a adoção desses novos pressupostos, Aun; Esteves de Vasconcellos; Vieira Coelho (2007) afirmam que os profissionais, são conduzidos a contextualizar o problema em questão e focalizar sempre as relações complexas entre os componentes do sistema, a trabalhar com a constante evolução e com a imprevisibilidade/instabilidade do sistema, a se empenhar na criação de um contexto que propicie a co-construção de uma solução para o problema vivido pelo sistema, na perspectiva da intersubjetividade dos envolvidos – serviços, profissionais e usuários.

As autoras ainda convidam os profissionais para reflexão, “...temos a liberdade de escolher entre continuar trilhando o "caminho explicativo da objetividade sem parênteses" ou passar para o "caminho explicativo da objetividade entre parênteses"” (AUN; ESTEVES DE VASCONCELLOS, VIEIRA COELHO, 2007, p.63). O primeiro,

constituído por um caminho compreendido de maneira linear, tradicional e com ações fragmentadas e o último, com pensamento sistêmico, como uma rede de conversações, as equipes constroem realidades, incluindo os problemas que se apresentam, participando de "conversações transformadoras" podem dissolver os mesmos problemas, ou seja, encontrar a melhor forma de solucioná-los na construção conjunta de fluxos e protocolos efetivos e não revitimizantes no atendimento à crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

A metodologia do pensamento sistêmico, nos processos de implementação da Lei Federal nº 13.431 de 2017 e do Decreto nº 9.603 de 2018, precipuamente no que se refere à escuta especializada, contribui na aplicabilidade da integralidade, no rompimento de ações tradicionais, fragmentadas, julgadoras, com relações de poder em relação entre os profissionais e entre profissionais “detentores do saber” e usuários, nos encontros para diálogo de construção dos fluxos e protocolos pela da rede de proteção, bem como no atendimento prévio às crianças e adolescentes, este centrado na proteção, que quando não assegurada, podem perpetuar consequências traumáticas, por terem que repetidas vezes, prestarem seus depoimentos em processos investigativos de crimes nos quais foram vítimas, em ambientes hostis e para profissionais sem capacitação específica para tal.

Nesta perspectiva, a referida metodologia contribui com os profissionais de diferentes áreas do conhecimento no empoderamento e encorajamento de crianças e adolescentes, rompendo com o paradigma adulto-centrado, criando contextos de apoio e de ressignificação, assim, “ampliando as lentes” pelos profissionais envolvidos, rompendo com a lógica do sistema determinado pelo problema, onde exerçam uma ação local, mas pensem de maneira global.

Os profissionais que assumem o pensamento sistêmico novo-paradigmático da ciência desempenham o papel de coparticipantes do sistema, em consonância com a referida legislação, no que concerne ao trabalho intersetorial da rede de proteção e das equipes de escuta especializada, buscando aquisições profissionais que emergem em suas conversações, responsabilizando-se pelas “realidades” e tornando-se genuinamente construtores de contextos, superando a cultura de atendimento revitimizante e tornando uma experiência positiva e cuidadora pela rede, transformando-a efetivamente em rede de proteção, buscando formas, soluções e alternativas para dar voz e vez a crianças e adolescentes, observadas as etapas do desenvolvimento, pensando os espaços de acolhimento nos espaços de revelação das diversas formas de violências.

Desta forma, a metodologia do pensamento sistêmico contribui na formação/transformação de profissionais pós-modernos, de modo a desenvolverem estratégias para operacionalização das Políticas Públicas de proteção e reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, os concebendo como seres presentes e não “um virem a ser”, um outro igual ao adulto, mas diferente dele.

## **5 METODOLOGIA**

A abordagem metodológica utilizada para esta pesquisa foi a bibliográfica e a documental, sendo que a primeira trata da utilização de fontes constituídas por material já elaborado, basicamente por livros e artigos científicos, ou seja, “considera-se material bibliográfico todos aqueles que oferecem informações produzidas por

outros pesquisadores ou escritores, incluindo-se aí os materiais disponíveis em sítios eletrônicos da internet.” (MARCELINO, 2020, p.19).

A pesquisa documental utiliza fontes primárias, isto é, dados e informações que ainda não foram tratados científica ou analiticamente, sendo utilizada como complemento à pesquisa bibliográfica.

Ainda, segundo a referida autora, a pesquisa documental “trata-se de fontes ainda não analisadas por nenhum outro pesquisador, ainda encontradas em “estado bruto”, sem terem sido reelaboradas ou lidas com olhar de desvendar o que neles está posto”. (MARCELINO, 2020, p.19).

Tal pesquisa utiliza-se de uma análise qualitativa, de pesquisa bibliográfica com base na literatura nas temáticas da escuta especializada, da intersectorialidade, do trabalho em rede, das políticas públicas, rede de proteção, sistema de garantia de direitos, bem como pesquisa documental de leis, decretos, atos normativos, protocolos, resoluções, orientações técnicas, impressos e eletrônicos, como instrumentos e subsídios para complementar, traduzir e implementar, de modo assertivo as legislações vigentes no “fazer profissional” das equipes, garantindo a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, os quais tem-se apresentado e materializado nos municípios de todo o território nacional.

## 6 CONCLUSÃO

A intencionalidade na proposta deste trabalho foi retomar conceituações sobre o trabalho em rede e a intersectorialidade, muito embora a longa data seja conceituada e discutida no meio acadêmico, ainda não estão superados no cotidiano dos profissionais que atuam nos serviços da rede de proteção, denotam fragilidades na adoção destes modelos em seus espaços socio-ocupacionais no campo das Políticas Públicas. Ainda, especialmente voltada às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito da escuta especializada, elucidando os pressupostos das legislações norteadoras sobre a temática, as quais, em seu escopo,

se desenham e devem ser implementadas na perspectiva intersetorial com vistas à garantia da integralidade.

Em consonância às premissas legais, permite auxiliar os profissionais das equipes, bem como garantir o atendimento qualificado e protetivo às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito da escuta especializada. Apresento subsídios da metodologia sistêmica novo-paradigmática da ciência como estratégia recursiva aos gestores e profissionais do Sistema de Garantia de Direitos para a implementação efetiva do serviço da escuta especializada nos municípios.

A partir do escopo legal, que articulado à metodologia, permite a integração dos sujeitos no momento em que gestores, trabalhadores, conselhos de direitos, rede de atendimento e Sistema de Garantias se reúnem para a construção do fluxo e protocolo do serviço de escuta especializada. Em um primeiro momento, se pauta na retomada da conceituação de violências praticadas à crianças e adolescentes, estrutura da rede, o papel das Políticas Públicas e dos atores sociais envolvidos, consequências que se repercutirão no desenvolvimento dos sujeitos acometidos, instrumentalização dos envolvidos no desenvolvimento de habilidades para percepção aos sinais de violação de direitos a crianças e adolescentes, ampla divulgação sobre a implementação da Lei Federal nº 13.431 de 2017, bem como mecanismos de atuação e de proteção, a partir do conhecimento do território e dos recursos nele existentes.

O processo para implementação da Escuta Especializada nos municípios, permite espaços de encontro e ação conjunta, que envolvem cumplicidades, articulações e compromissos a partir do mapeamento dos recursos existentes, além de aumentar a capilaridade das ações, propondo possibilidades simples e acessíveis de mútua cooperação, troca constante de dados e informações que visam prevenir a revitimização das crianças e adolescentes que sofrem violência, formando redes de apoio e multiplicadores pelo fim da violência.

## REFERÊNCIAS



AUN, J.G.; VASCONCELLOS, M. J. E. de; COELHO, S. V. **Atendimento sistêmico de famílias e redes sociais**. Volume 1: Fundamentos teóricos e epistemológicos. Belo Horizonte: Ed. ComArte, 2005.

BORGES, Gláucia. **Conceitos fundamentais do direito da criança e do adolescente**. Florianópolis/Santa Catarina; Conceito Atual Editora, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL. **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=9603&ano=2018&ato=5a7gXRE1keZpWt1d>

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. **Lei n. 13.431, de 04 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm)

BRASIL. **Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022**. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm#art34%20visitado%20em%2013%20de%20setembro%20de%202022](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm#art34%20visitado%20em%2013%20de%20setembro%20de%202022).

CASTRO, A.C. **Criança e Adolescente em situação de violência doméstica: gestão pública e a rede de direitos em Curitiba**. Curitiba, 2007. Dissertação (Mestrado em Gestão Urbana). Pós-Graduação em Gestão Urbana, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2007.

CONANDA. **Diretrizes nacionais para a política de atenção integral à infância e à adolescência**. Acervo Operacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. ABMP/UNICEF, versão 1.12, edição I, julho de 2004.

CUSTÓDIO, André Viana; SILVA, Cícero Ricardo Cavalcante da. **A intersectorialidade nas políticas sociais públicas**. XI Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas

Públicas na Sociedade Contemporânea – UNISC, 2015. Disponível em >  
<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14264>

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO Eduardo. **Comentários à lei Nº 13.431/2017**. Disponível em:  
[https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/lei\\_13431\\_comentada\\_jun2018.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/lei_13431_comentada_jun2018.pdf)

ESTEVES DE VASCONCELLOS, Maria José. **Pensamento sistêmico**. O novo paradigma da ciência. Campinas/Belo Horizonte, Papyrus Editorial/Editora Puc-Minas, 2002 (11ª ed 2018).

JUNQUEIRA, Luciano Antônio Prates; INOJOSA, Rosa Marie; KOMATSU, Suely. **Descentralização e intersetorialidade na gestão pública municipal no Brasil: a experiência de Fortaleza**. XI Concurso de ensayos del clad “el tránsito de la cultura burocrática al modelo de la gerencia pública: perspectivas, posibilidades y limitaciones”. Caracas, 1997.

MARCELINO, Carla Andréia Alves da Silva. **Metodologia de pesquisa**. Curitiba: Contentus, 2020.

MANCE, Euclides André. **A revolução das redes: a colaboração solidária como uma alternativa pós-capitalista à globalização atual**. Petrópolis/RJ: Vozes, 1999.

MANCE, Euclides André. **Redes de colaboração solidária: aspectos econômicos-filosóficos: complexidade e libertação**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2002.

MENDONÇA, Rodrigo Tavares. (2016). **A metodologia de atendimento sistêmico de famílias e redes sociais no Centro de Referência de Assistência Social: uma proposta teórica e prática**. Nova Perspectiva Sistêmica, 23(50), 74–88. Disponível em:  
<https://www.revistanps.com.br/nps/article/view/92>

PEREIRA, Potyara A. **A intersetorialidade das políticas sociais na perspectiva dialética**. In: A intersetorialidade na agenda das políticas sociais. MONNERAT, Giselle Lavinias; ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de; SOUZA, Rosimary Gonçalves de (orgs). Campinas, São Paulo. Papel Social, 2014.

SOARES, Waldemir Alfaia. **Trabalho em Rede, um conceito que precisa ser aprofundado**, 2007. Disponível em: <http://recid.redelivre.org.br/2007/01/26/trabalho-em-rede-um-conceito-que-precisa-ser-aprofundado-3/>

SOUZA, Ismael Francisco de. **A erradicação do trabalho infantil e as responsabilidades do conselho tutelar no município de Florianópolis.** Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

TEIXEIRA. S. M. F. **Gestão de redes:** a estratégia de regionalização da política de saúde. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

